

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-45

**HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA GERENTE DE
FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO (GFTA)**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-45

**HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA GERENTE DE
FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO (GFTA)**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 141/DGCEA, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a edição da ICA 100-45, Instrução sobre “Habilitação Técnica para Gerente de Fluxo de Tráfego Aéreo (GFTA)”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 100-45, “Habilitação Técnica para Gerente de Fluxo de Tráfego Aéreo (GFTA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 163, de 18 de setembro de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 ÂMBITO.....	9
2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES	10
2.1 ABREVIATURAS	10
2.2 CONCEITUAÇÕES	11
3 HABILITAÇÕES PARA O GFTA	15
3.1 CATEGORIAS DE HABILITAÇÕES	15
3.2 REQUISITOS GERAIS PARA A CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	15
3.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DE GFTA.....	15
4 CRITÉRIOS DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO GFTA.....	19
5 CONTROLE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	20
5.1 VALIDADE DA HABILITAÇÃO	20
5.2 SUSPENSÃO DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO.....	20
5.3 PERDA DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO.....	20
5.4 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO	21
5.5 REGISTRO NO SGPO	21
5.6 CONTROLE DAS HABILITAÇÕES	21
5.7 REGISTROS DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS.....	22
6 ATRIBUIÇÕES DO GFTA INERENTES À CATEGORIA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	23
6.1 GERENTE NACIONAL DE FLUXO (GNAF).....	23
6.2 SUPERVISOR (SPVS).....	23
6.3 GERENTE REGIONAL (GER) E GERENTE DE FMC (GFMC)	23
6.4 INSTRUTOR (IN).....	23
7 PRERROGATIVAS DO GFTA INERENTES À CATEGORIA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	24
8 AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO GFTA	25
8.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA	25
8.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA.....	25
8.3 CONCEITO OPERACIONAL ATFM	26
8.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AVALIAÇÕES	26

9 CONSELHO OPERACIONAL	27
9.1 FINALIDADE.....	27
9.2 CRIAÇÃO.....	27
9.3 COMPOSIÇÃO.....	27
9.4 DESIGNAÇÃO E CONVOCAÇÃO.....	28
9.5 RESPONSABILIDADES	28
9.6 ATRIBUIÇÕES	29
10 DISPOSIÇÕES GERAIS	31
10.1 FUNÇÕES OPERACIONAIS E HABILITAÇÃO TÉCNICA	31
10.2 IMPLANTAÇÃO DE FMC	31
10.3 ATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE FMC.....	32
10.4 HABILITAÇÃO DE GFTA COMISSIONADO.....	32
10.5 CONDIÇÃO PSICOFÍSICA	32
10.6 USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.....	32
11 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	34
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	36

PREFÁCIO

A presente Instrução visa regulamentar os processos envolvendo as habilitações técnicas para Gerentes de Fluxo de Tráfego Aéreo (GFTA).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução visa regulamentar os processos envolvendo as habilitações técnicas para GFTA.

1.2 ÂMBITO

As disposições constantes nesta Instrução aplicam-se aos Comandantes/Chefes do CGNA e das Organizações Regionais, bem como aos Gerentes de Órgão ATFM e aos GFTA do SISCEAB.

2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES

2.1 ABREVIATURAS

ATC	Controle de Tráfego Aéreo
ATCO	Controlador de Tráfego Aéreo
ATFM	Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo
ATM	Gerenciamento de Tráfego Aéreo
AZ	Amazônico
BS	Brasília
CEMAL	Centro de Medicina Aeroespacial
CGNA	Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CHM	Carga Horária Mínima
CINDACTA	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CMA	Certificado Médico Aeronáutico
CS	Cartão de Saúde
COMAER	Comando da Aeronáutica
COT-CDM	Centro de Operações Táticas e de Tomada de Decisões Colaborativas
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
FMC	Célula de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo
GCEA	Gerente de Controle do Espaço Aéreo
GFMC	Gerente de FMC
GFTA	Gerente de Fluxo de Tráfego Aéreo
GNAF	Gerente Nacional de Fluxo
GER	Gerente Regional
IN	Instrutor
JES	Junta Especial de Saúde
JSS	Junta Superior de Saúde
LPNA	Licença de Pessoal da Navegação Aérea
OEA	Operador de Estação Aeronáutica
DOP	Subdivisão de Doutrina Operacional
PHO	Programa de Habilitação Operacional
RPM	Radioperador de Plataforma Marítima
SGPO	Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SPVS	Supervisor
SRPV	Serviço Regional de Proteção ao Voo

2.2 CONCEITUAÇÕES

AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS

Período de tempo no qual o GFTA, por qualquer motivo, fica impedido de exercer função operacional no CGNA ou FMC.

ATIVIDADE DE TRÁFEGO AÉREO

Atividade ATC, Atividade de Apoio ATC e demais atividades para cujo desempenho são indispensáveis os conhecimentos técnicos específicos de um ATCO.

CARTÃO DE SAÚDE (CS)

Documento emitido pelas Juntas de Saúde ou Órgão de Saúde do Comando da Aeronáutica, após realização da inspeção de saúde a que se submete o pessoal militar.

NOTA: Independentemente do parecer, todas as inspeções de saúde de pessoal da navegação aérea serão lançadas no SGPO, para registro e controle do efetivo operacional, sendo gerado o CS, apenas para aqueles casos em que a legislação vigente sobre o assunto permita.

CATEGORIA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Classificação relacionada à Habilitação Técnica do GFTA no CGNA ou FMC.

CÉLULA DE GERENCIAMENTO DE FLUXO (FMC)

Posição operacional do CGNA, localizada dentro do órgão ATC, caracterizada pelo conjunto de encargos atribuídos a um Gerente, com a finalidade de acompanhar as ações táticas e medidas ATFM aplicadas, avaliando a sua duração e efeito dentro de sua área de jurisdição.

CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA)

Documento médico emitido por uma JES, pelo CEMAL ou pela JSS, conforme modelo e procedimentos previstos e legislação específica do COMAER, após uma inspeção de saúde realizada em GFTA cujo parecer seja de aptidão.

CONCEITO OPERACIONAL ATFM

Grau obtido, anualmente, por intermédio da média ponderada entre as avaliações teórica e prática, conforme detalhamento definido em legislação específica.

CONSELHO OPERACIONAL

Comissão formalmente constituída, composta de pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico do pessoal operacional.

CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)

Profissional civil ou militar detentor de Licença de ATCO.

DESEMPENHO HUMANO

Capacidades e limitações humanas que repercutem na segurança e eficiência das operações aeronáuticas.

ESTÁGIO DE PREPARAÇÃO DE INSTRUTOR ATFM

Atividade de treinamento que visa preparar, de forma adequada, o GFTA para exercer a função operacional de Instrutor em um órgão ATFM.

ESTÁGIO OPERACIONAL

Atividade de treinamento, planejada e programada pelo CGNA, composta de fases teórica e prática (simulada e/ou real), executada sob a orientação de um Instrutor, específica para a Habilitação Técnica de um GFTA.

FUNÇÃO OPERACIONAL ATFM

Atividade desempenhada por GFTA que presta o serviço ATFM no CGNA e FMC, relacionada às atribuições inerentes a sua Habilitação Técnica.

GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)

Oficial da Força Aérea Brasileira do Quadro de Aviador, ou seu equivalente nas demais forças singulares, cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas ao Gerenciamento de Atividades de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

GERENTE DE FLUXO DE TRÁFEGO AÉREO (GFTA)

Profissional cuja formação e qualificação o tornam capaz de prestar os Serviços ATFM, em conformidade com sua habilitação.

GERENTE DE FMC (GFMC)

GFTA responsável pela aplicação e acompanhamento do Plano Diário ATFM, junto aos órgãos ATS, dentro de sua área de responsabilidade.

GERENTE NACIONAL DE FLUXO (GNAF)

GFTA responsável pela supervisão, monitoramento e coordenação do Plano Diário ATFM em toda a área de responsabilidade do CGNA.

GERENTE REGIONAL (GER)

GFTA responsável pela aplicação e acompanhamento do Plano Diário ATFM dentro de sua área de responsabilidade.

HABILITAÇÃO TÉCNICA DO GFTA

Qualificação que o credencia a exercer as atribuições e prerrogativas no desempenho de suas funções operacionais no CGNA ou na FMC.

HABILITAÇÃO TÉCNICA VÁLIDA

A Habilitação Técnica estará válida enquanto o GFTA atender a todos os requisitos que o credencia a exercer as atribuições e prerrogativas inerentes à respectiva habilitação, em conformidade com esta Instrução.

INSTRUTOR DE ÓRGÃO ATFM (IN)

É a Habilitação Técnica aos GFTA (GNAF, SPVS, GER e GFMC) necessária para ministrar instrução teórica e/ou prática relativa às atividades inerentes ao ATFM.

LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

É o documento expedido pelo DECEA que permite o exercício específico das funções a que se refere, no âmbito do SISCEAB.

ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Organização Militar, subordinada ao DECEA, responsável pela prestação de serviços à navegação aérea em uma determinada área do território nacional. São Organizações Regionais os CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

ÓRGÃO ATFM

Órgão operacional responsável pela prestação do serviço de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo. O órgão ATFM central é o CGNA, que é apoiado pelas FMC.

PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

São os profissionais que atuam como ATCO, OEA, RPM ou GCEA.

PLANO DIÁRIO ATFM

Planejamento concluído na Fase Pré-Tática, baseado em informações desenvolvidas na Fase Estratégica, com o objetivo de otimizar a eficiência do Sistema ATM e balancear demanda e capacidade.

PROGRAMA DE HABILITAÇÃO OPERACIONAL (PHO)

É o programa de treinamento estabelecido pelo CGNA, composto de instruções padronizadas teóricas e práticas, utilizado tanto no processo de concessão de Habilitação Técnica, como na manutenção operacional dos GFTA.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL OPERACIONAL (SGPO)

Sistema informatizado desenvolvido com o objetivo de gerenciar as informações de pessoal operacional do SISCEAB, com vistas à emissão e ao controle das habilitações técnicas para os ATCO, OEA, RPM e GCEA.

SISTEMA DE LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

Sistema de Gerenciamento, Controle e Emissão de Licenças para os ATCO, OEA, RPM e GCEA.

SUPERVISOR (SPVS)

Profissional responsável por efetuar a supervisão das atribuições de uma equipe operacional.

3 HABILITAÇÕES PARA O GFTA

3.1 CATEGORIAS DE HABILITAÇÕES

As habilitações para o GFTA compreendem as seguintes categorias:

- GNAF;
- GER;
- GFMC;
- SPVS; e
- IN.

NOTA: Na Habilitação Técnica de GFMC, deverá constar o indicativo da localidade. Ex.: GFMC AZ.

3.2 REQUISITOS GERAIS PARA A CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 A Habilitação Técnica será concedida ao GFTA que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) possuir Licença de ATCO ou, no caso de oficial do QOAv, de GCEA;
- b) possuir CMA válido;
- c) atender aos requisitos específicos constantes no item 3.3 para as categorias de habilitação listadas em 3.1; e
- d) cumprir as fases teórica e prática do PHO estabelecido em legislação específica.

3.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DE GFTA

3.3.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DE GNAF

3.3.1.1 As habilitações técnicas de GNAF serão concedidas aos Oficiais e Assemelhados que tenham:

- a) concluído com aproveitamento o curso de Gerenciamento Nacional de Fluxo de Tráfego Aéreo (CGN004) ou equivalente;
- b) cumprido com aproveitamento o PHO constante em legislação específica; e
- c) sido aprovados pelo Conselho Operacional do CGNA.

3.3.1.2 A fase prática do estágio operacional, citada no item 3.2.1, alínea “d”, deverá ser realizada pelo GNAF, cumprindo, pelo menos, a carga horária mínima de instrução prática constante na Tabela 1.

CHM Prática		Situação do GNAF
CHM ₁	24 horas	Para o Oficial sem habilitação anterior de GNAF.
CHM ₂	12 horas	Para Oficial com habilitação anterior de GNAF, porém sem desempenhar a função por mais de 120 dias.

Tabela 1: CHM Prática do PHO GNAF

3.3.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DE GER E GFMC

3.3.2.1 As habilitações técnicas de GER e GFMC serão concedidas aos Graduados e Assemelhados que tenham:

- a) concluído com aproveitamento o curso de Capacitação em Gerência Regional (CGN001) ou equivalente;
- b) cumprido com aproveitamento o PHO constante em legislação específica; e
- c) sido aprovados pelo Conselho Operacional do CGNA.

3.3.2.2 A fase prática do estágio operacional, citada no item 3.2.1, alínea “d”, deverá ser realizada pelo GER e/ou GFMC, cumprindo, pelo menos, a carga horária mínima de instrução prática constante na Tabela 2.

CHM Prática		Situação do ATCO
CHM ₁	180 horas	Para o ATCO com Habilitação Técnica de Órgão ATC com a validade perdida há mais de 3 (três) anos.
CHM ₂	120 horas	Para o ATCO com Habilitação Técnica válida de Órgão ATC ou com validade perdida há menos de 3 (três) anos.
CHM ₃	96 horas	Para o ATCO com Habilitação Técnica de GER ou GFMC com validade perdida há mais de 3 (três) anos.
CHM ₄	72 horas	Para o ATCO com Habilitação Técnica de GER ou GFMC com validade perdida há menos de 3 (três) anos.
CHM ₅	60 horas	Para o ATCO com Habilitação Técnica válida de GER ou GFMC e que vá desempenhar atividades na FMC ou no CGNA, respectivamente.

Tabela 2: CHM Prática do PHO GER/GFMC

NOTA: Do total de horas estabelecido para a fase prática do Estágio Operacional, até 50% (cinquenta por cento) poderá ser realizada em simulador homologado pelo DECEA, no cenário operacional do órgão.

3.3.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SPVS

3.3.3.1 As habilitações técnicas de Supervisor serão concedidas aos Graduados e Assemelhados que tenham:

- a) sido indicados pelo Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo do Tráfego Aéreo ou, quando por delegação, pelo Chefe do COT-CDM;
- b) exercido as atividades de forma ininterrupta, como GER por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) concluído com aproveitamento o PHO para SPVS constante em documentação específica; e
- d) sido aprovados pelo Conselho Operacional do CGNA.

3.3.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA DE IN

3.3.4.1 A Habilitação Técnica de Instrutor será concedida aos Oficiais e Assemelhados que tenham:

- sido indicados pelo Chefe da Divisão de Operações ou, por delegação, pelo Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- sido indicados pelo Chefe da FMC;
- habilitação válida correspondente à categoria para a qual ministrará instrução;
- exercido as atribuições correspondentes a sua habilitação há pelo menos 12 (doze) meses, no respectivo órgão;
- concluído com aproveitamento o Estágio de Padronização de Instrutor previsto em legislação específica; e
- sido considerados aptos pelo Conselho Operacional do CGNA.

NOTA: É vedada a concessão de Habilitação Técnica de Instrutor para os oficiais que não pertençam ao efetivo do CGNA e dos Órgãos Regionais.

3.3.4.2 A Habilitação Técnica de Instrutor será concedida aos Graduados e Assemelhados que tenham:

- sido indicados pelo Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo ou, quando por delegação, pelo Chefe do COT-CDM;
- sido indicados pelo Chefe da FMC, nos casos de GFMC;
- habilitação válida correspondente à categoria para a qual ministrará instrução;
- exercido as atribuições correspondentes a sua habilitação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, no respectivo órgão;

- preferencialmente, concluído com aproveitamento o curso de Padronização da Instrução no SISCEAB (CTP005) e/ou de Capacitação da Instrução Prática Operacional (CTP006), ou cursos equivalentes;
- concluído com aproveitamento o Estágio de Padronização de Instrutor previsto em legislação específica; e
- sido considerados aptos pelo Conselho Operacional do CGNA.

4 CRITÉRIOS DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO GFTA

4.1 Após completar a carga horária mínima (CHM1, CHM2, CHM3, CHM4 ou CHM5) prevista na Fase Prática do Estágio Operacional para a categoria da Habilitação Técnica, o GFTA, em função de seu desempenho, poderá ser indicado para a Avaliação Final e submetido à avaliação do Conselho Operacional.

4.2 O GFTA que, ao completar a CHM prevista para a sua categoria, não for considerado, pela Seção de Instrução, em condições de ser avaliado pelo Conselho Operacional poderá permanecer na fase prática do Estágio Operacional por mais 100% (cem por cento) da CHM1 prevista para a categoria, podendo ser submetido ao Conselho Operacional, a qualquer momento, durante esse período.

4.3 O GFTA, ao completar a carga horária total prevista em 4.2 para o CGNA ou FMC, deverá ser submetido ao Conselho Operacional. Caso o Conselho Operacional não o considere apto à Habilitação Técnica correspondente, nesta ocasião, o GFTA poderá, a critério do Conselho Operacional, permanecer em Estágio Operacional por até mais 50% (cinquenta por cento) da CHM1 prevista para a categoria.

4.4 Se ao completar a carga horária prevista em 4.3, ainda assim, o GFTA não for considerado apto para a Habilitação Técnica correspondente, o Conselho Operacional deverá registrar em Ata que o GFTA não está apto para a categoria correspondente à Habilitação Técnica avaliada.

4.5 Ocorrendo a situação descrita em 4.4, o Chefe do CGNA ou Comandante/Chefe da Organização Regional, nos casos da FMC, poderá, a seu critério, adotar as medidas abaixo, a princípio na ordem apresentada, no sentido de possibilitar o melhor aproveitamento do recurso humano:

- a) indicar o militar para o Estágio Operacional em Órgão ATC da área, em que seja julgado que o mesmo possui condições de atuar e que tenha necessidade de pessoal;
- b) direcionar o militar para outro tipo de Atividade de Tráfego Aéreo em que haja necessidade de pessoal; ou
- c) adotar outras medidas administrativas que julgar de interesse da organização.

5 CONTROLE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 VALIDADE DA HABILITAÇÃO

5.1.1 A Validade da habilitação está relacionada com a condição operacional do GFTA, não tendo relação com período de tempo.

5.1.2 A habilitação tem validade indeterminada e permanece válida enquanto o GFTA não se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens 5.2 ou 5.3.

5.2 SUSPENSÃO DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO

5.2.1 O GFTA terá a validade da sua habilitação suspensa quando:

- a) após inspeção de saúde, apresentar restrição para desempenhar atividade ATS;
- b) deixar de cumprir carga horária operacional mínima de 24 (vinte e quatro) horas por quadrimestre desempenhando atividades como GNAF; ou
- c) deixar de cumprir carga horária operacional mínima de 48 (quarenta e oito) horas por quadrimestre desempenhando atividades como GER, GFMC ou SPVS.

NOTA 1: Para fins de cumprimento da carga horária prevista nas alíneas “b” e “c”, deverá ser contabilizada a carga horária despedida pelo Instrutor de Órgão ATFM em missão de instrução prática (curso, estágio ou manutenção operacional etc.), no cenário operacional de sua habilitação.

NOTA 2: O termo “quadrimestre”, citado em “b” e “c”, compreende o período de 120 dias, ou seus múltiplos subsequentes, decorridos a partir da data de habilitação.

5.3 PERDA DA VALIDADE DA HABILITAÇÃO

5.3.1 A habilitação perderá a validade quando o GFTA:

- a) deixar de cumprir carga horária operacional mínima de 36 (trinta e seis) horas por semestre desempenhando atividades como GNAF;
- b) deixar de cumprir carga horária operacional mínima de 72 (setenta e duas) horas por semestre desempenhando atividades como GER, GFMC ou SPVS;

NOTA 1: Para fins de cumprimento da carga horária prevista nas alíneas “a” e “b”, deverá ser contabilizada a carga horária despedida pelo Instrutor de Órgão ATFM em missão de instrução prática (curso, estágio ou manutenção operacional etc.), no cenário operacional de sua habilitação.

NOTA 2: O termo “semestre”, citado em “a” e “b”, compreende o período de 180 dias, ou seus múltiplos subsequentes, decorridos a partir da data de habilitação.

- c) receber o Conceito Operacional ATFM NS (Não Satisfatório);
- d) não tiver sua habilitação restabelecida, em caso de suspensão, após a deliberação do Conselho Operacional, conforme o item 5.4.2; ou

- e) deixar de atingir nota igual ou superior a 7 (sete) na segunda avaliação teórica, realizada de acordo com o item 8.1.3.

5.4 REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.4.1 O GFTA que se encontre nas situações descritas no item 5.2.1, alínea “a” terá a sua habilitação restabelecida, automaticamente, ao cessar o motivo da suspensão, quando, então, poderá retornar as suas funções operacionais correspondentes, atendidos os critérios estabelecidos nesta publicação.

NOTA: GFTA inspecionado por junta de saúde e com parecer “APTO” poderá permanecer na escala operacional, desde que tal informação seja inserida no SGPO e/ou seja apresentada a respectiva ata de inspeção.

5.4.2 Em relação ao GFTA que se encontre na situação descrita no item 5.2.1, alíneas “b” ou “c”, o conselho operacional deverá deliberar sobre a revalidação ou a perda da validade da habilitação.

5.4.3 Para a revalidação, em caso de perda da validade da habilitação, o GFTA deverá cumprir um programa de instrução específico, em função de cada caso, a ser definido, elaborado e aplicado pelo CGNA e, em seguida, submetido à avaliação do conselho operacional.

5.4.4 No caso de perda da validade, se o Conselho Operacional deliberar pela não revalidação da habilitação do GFTA, o Chefe do CGNA ou Comandante/Chefe da Organização Regional poderá aplicar o disposto no item 4.5.

5.5 REGISTRO NO SGPO

5.5.1 O CGNA deve registrar, no SGPO, as informações pertinentes constantes das Atas do Conselho Operacional, de modo a ter e manter atualizado o status da Habilitação Técnica dos GFTA, em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidas nesta Instrução.

5.6 CONTROLE DAS HABILITAÇÕES

5.6.1 O controle das habilitações técnicas dos GFTA será realizado por intermédio do SGPO.

5.6.2 O CGNA indicará um ou mais militares ou assemelhados, pertencentes ao efetivo da Organização, para atuar como Gerentes SGPO, conforme preconiza publicação específica sobre o Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional (SGPO). Esses profissionais ficarão responsáveis pela inserção e atualização no SGPO dos dados referentes aos GFTA habilitados.

5.6.3 A Habilitação Técnica do GFTA não tem sua impressão obrigatória, evitando assim gastos desnecessários e, conseqüentemente, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

NOTA: Tais procedimentos não isentam a obrigatoriedade de publicação em boletim da habilitação concedida.

5.7 REGISTROS DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS

5.7.1 As habilitações dos GFTA deverão ser registradas em sua Licença, conforme especificado no item 5.7.2, por meio de inserção no SGPO.

5.7.2 As habilitações serão registradas com as abreviaturas das categorias mencionadas no item 3.1, conforme exemplos abaixo:

a) Gerente Nacional de Fluxo:

Ex.: GNAF;

b) Gerente Regional do CGNA:

Ex.: GER;

c) Supervisor:

Ex.: SPVS;

d) Gerente da FMC Brasília:

Ex.: GFMC BS;

e) Instrutor do CGNA:

Ex.: GNAF IN, GER IN; e

f) Instrutor da FMC Curitiba:

Ex.: GFMC CW IN.

5.7.3 Poderão ser utilizadas combinações de abreviaturas, quando o GFTA for habilitado em mais de uma categoria. Ex.: habilitação como Gerente Regional do CGNA e Gerente da FMC AZ: GER, GFMC AZ.

6 ATRIBUIÇÕES DO GFTA INERENTES À CATEGORIA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

NOTA: O detalhamento das ações padronizadas a serem tomadas durante o turno de serviço estão estabelecidas em documentação específica do Salão Operacional e das FMC.

6.1 GERENTE NACIONAL DE FLUXO (GNAF)

6.1.1 Gerenciar as ações operacionais, técnicas e administrativas inerentes ao Salão Operacional e as exclusivamente operacionais das FMC durante o seu turno de serviço, com vistas a alcançar as melhores práticas na prestação do serviço ATFM.

6.2 SUPERVISOR (SPVS)

6.2.1 Supervisionar e coordenar, no que lhe couber, as ações necessárias que visem manter a efetiva operacionalidade do salão operacional e FMC durante o seu turno de serviço, com vistas a alcançar as melhores práticas na prestação do serviço ATFM.

6.3 GERENTE REGIONAL (GER) E GERENTE DE FMC (GFMC)

6.3.1 Executar, no que lhe couber, as ações necessárias para proporcionar o serviço de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo na sua área de jurisdição, tendo como base os conceitos doutrinários ATFM e utilizando as ferramentas de apoio à decisão disponíveis, com vistas a alcançar as melhores práticas na prestação do serviço ATFM.

6.4 INSTRUTOR (IN)

6.4.1 Ministrará instrução teórica/prática nos cursos e nos estágios operacionais do CGNA e FMC em que estiver habilitado e aplicar as avaliações previstas. Ainda, manter estreita supervisão do treinamento dos GFTA estagiários na posição operacional, a fim de garantir a segurança na prestação do ATFM. No caso de instrução ao estagiário em Posição Operacional do CGNA ou FMC, a responsabilidade pela condução da operação será do Instrutor de Órgão ATFM que o está supervisionando.

6.4.2 O Instrutor de Órgão ATFM somente poderá ministrará instrução para as categorias de habilitações técnicas que ele também possuir.

7 PRERROGATIVAS DO GFTA INERENTES À CATEGORIA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 O GFTA poderá desempenhar as funções operacionais a seguir.

7.1.1 O GFTA habilitado na categoria de GNAF poderá exercer o gerenciamento das atividades operacionais, técnicas e administrativas atribuídas a uma equipe operacional, além das atividades ATFM nas seguintes posições operacionais do CGNA: POSIÇÃO GERÊNCIA NACIONAL e POSIÇÃO GERÊNCIA NACIONAL DE FLUXO.

7.1.2 O GFTA habilitado na categoria de GER poderá exercer as atividades ATFM nas seguintes posições operacionais do CGNA: POSIÇÃO GERÊNCIA REGIONAL e POSIÇÃO ASSISTENTE DE GERÊNCIA REGIONAL.

7.1.3 O GFTA habilitado na categoria de GFMC poderá exercer as atividades ATFM na seguinte posição operacional da FMC em que estiver habilitado: POSIÇÃO CÉLULA DE GERENCIAMENTO DE FLUXO.

7.1.4 O GFTA habilitado na categoria de SPVS, com exceção das funções de GNAF e IN, poderá exercer todas as atividades ATFM nas posições operacionais do CGNA, bem como exercer a supervisão das atribuições de uma equipe operacional.

7.1.5 O GFTA com a Habilitação Técnica de Instrutor de Órgão ATFM (IN) tem por prerrogativas exercer todas as atividades ATFM nas posições operacionais do órgão para as quais possuir habilitação, além de ministrar instrução teórica-prática nos cursos e estágios operacionais do órgão ATFM em que estiver habilitado, participar como membro dos conselhos operacionais e aplicar as avaliações previstas.

8 AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO GFTA

A Avaliação Operacional deve ser aplicada a todos os GFTA que atuem no CGNA e FMC, e tem por objetivo avaliar o desempenho técnico-operacional do GFTA para emissão do seu Conceito Operacional ATFM, com vistas à verificação da manutenção de suas respectivas habilitações técnicas.

NOTA: Os critérios e o processo para a realização da avaliação operacional estão estabelecidos no PHO do CGNA.

8.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA

8.1.1 O GFTA deverá ser submetido, anualmente, a uma avaliação teórica, a fim de verificar o nível de conhecimento teórico inerente ao desempenho de suas funções operacionais, em um dos seguintes períodos:

- 2º ao último dia útil de abril; ou
- 2º ao último dia útil de outubro.

8.1.2 Quando o grau obtido na avaliação teórica for menor que 7 (sete), o GFTA deverá realizar uma segunda avaliação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da primeira avaliação.

8.1.3 Persistindo grau inferior a 7 (sete) na segunda avaliação teórica, a habilitação do GFTA perderá a validade.

8.1.4 Para o GFTA que, por motivo de força maior, não realizar a avaliação teórica em nenhum dos períodos previstos em 8.1.1, poderá ser realizada segunda chamada, até 15 de novembro do respectivo ano.

NOTA: Caso o GFTA, por qualquer motivo, não realize a Avaliação Teórica prevista no ano em curso, sua nota neste exame (Aproveitamento) será considerada zero e, conseqüentemente, o Conceito Operacional ATFM será NS (Não Satisfatório).

8.1.5 A avaliação teórica compreenderá conhecimentos específicos das atividades no CGNA ou FMC, local onde o GFTA estiver desempenhando suas funções operacionais.

8.1.6 O CGNA será responsável pelo planejamento, elaboração e aplicação das avaliações teóricas requeridas para a determinação do conceito operacional ATFM do GFTA, inclusive para os GFMC.

8.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA

8.2.1 O GFTA será submetido a processo de avaliação prática, cujo grau será expresso anualmente, a fim de verificar o nível de desempenho prático inerente as suas funções operacionais.

8.2.2 O resultado final da avaliação prática será obtido por intermédio de observações contínuas do desempenho do GFTA. Todo processo de avaliação prático deve ser realizado de acordo com as especificações do PHO do CGNA.

8.2.3 Os Órgãos Regionais, em coordenação com o CGNA, serão responsáveis pelas avaliações práticas dos GFMC e deverão encaminhá-las ao CGNA, até 30 de novembro para a composição do Conceito Operacional ATFM.

8.3 CONCEITO OPERACIONAL ATFM

8.3.1 O Conceito Operacional ATFM será emitido pelo CGNA no mês de dezembro e levará em conta o desempenho do GFTA nas avaliações teórica e prática, conforme detalhamento em seu PHO, constante em publicação específica.

8.3.2 O Conceito Operacional ATFM dos GNAF será emitido pelo Chefe da Divisão de Operações do CGNA.

8.3.3 O Conceito Operacional ATFM de SPVS, IN e GER será emitido pelo Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo e o Conceito de GFMC, pelo Chefe da FMC.

8.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AVALIAÇÕES

8.4.1 Nos casos em que não seja possível o deslocamento da equipe de avaliadores para localidades que possuam FMC, o CGNA deverá providenciar a remessa das instruções preliminares dos testes de avaliação teórica anual aos órgãos pertinentes, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.4.2 Os testes, juntamente com as respectivas instruções complementares aos avaliadores, devem seguir destino em envelope lacrado com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

8.4.3 As previsões constantes em 8.4.1 e 8.4.2 se referem à modalidade física de aplicação da Avaliação Teórica, porém tais providências também poderão ocorrer por intermédio de sistema informatizado, caso disponível e considerado adequado em termos de eficiência e segurança do processo, obedecendo aos mesmos prazos.

8.4.4 A avaliação prática do GFTA deverá, preferencialmente, ser realizada por mais de um instrutor.

9 CONSELHO OPERACIONAL

9.1 FINALIDADE

9.1.10 Conselho Operacional é uma comissão permanente que tem por finalidade principal apreciar e deliberar quanto à concessão, suspensão, perda da validade ou revalidação da habilitação do GFTA, com base no seu desempenho técnico-operacional e nos requisitos e critérios estabelecidos nesta Instrução.

9.2 CRIAÇÃO

9.2.1 O CGNA deverá dispor de um Conselho Operacional composto, preferencialmente, de pessoal do próprio CGNA.

9.3 COMPOSIÇÃO

9.3.1 O Conselho Operacional terá a seguinte composição básica:

- a) presidente;
- b) membros efetivos e suplentes; e
- c) membros consultivos.

9.3.2 Será Presidente do Conselho Operacional o Chefe do CGNA.

9.3.3 O Chefe do CGNA poderá delegar a Presidência do Conselho Operacional aos profissionais desempenhando as seguintes funções:

- a) Chefe da Divisão de Operações; ou
- b) Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo.

9.3.4 Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional os seguintes profissionais:

- a) Chefe da Divisão de Operações;
- b) Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- c) Adjunto da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- d) Chefe do COT-CDM;
- e) Adjunto do COT-CDM;
- f) Chefe da DOP;
- g) Adjunto da DOP;
- h) Responsável pelo processo de Instrução Operacional; e
- i) Supervisores e Instrutores diretamente envolvidos nos processos de habilitação e/ou avaliação operacional do GFTA.

9.3.5 Os membros consultivos serão profissionais em número variável que possam contribuir com informações julgadas pertinentes e, quando convocados, poderão emitir parecer individual e/ou apresentar fatos que possam subsidiar os pareceres dos membros efetivos e a decisão do presidente, não tendo, porém, direito a voto.

9.4 DESIGNAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.4.1 A designação dos membros do Conselho Operacional do CGNA deve ser feita por meio da publicação em Boletim Ostensivo.

9.4.2 A convocação dos membros designados do Conselho Operacional deverá ser formalizada pelo respectivo presidente ou seu suplente, e seus integrantes devem constar dos membros designados, conforme os itens 9.2 e 9.3 anteriores.

9.4.3 O Conselho Operacional, além do seu Presidente, deverá ter uma composição básica de 5 (cinco) membros efetivos, sendo, pelo menos, um SPVS e um IN. Os membros efetivos têm direito a voto e à emissão de parecer individual.

9.4.4 Para cada membro efetivo do Conselho Operacional deverá corresponder um membro suplente, que deverá assumir as atribuições do membro efetivo na ausência deste.

9.4.5 No caso de número insuficiente de GFTA com as qualificações inerentes a suplente individual, um mesmo GFTA poderá ser suplente de mais de um membro efetivo.

9.4.6 Deverá ser estabelecido, por meio de NPA, o detalhamento para convocação e funcionamento do Conselho Operacional do CGNA.

9.5 RESPONSABILIDADES

9.5.1 COMPETE AO PRESIDENTE

9.5.1.1 Verificar se a composição dos membros presentes no conselho está em conformidade com os critérios de composição, designação e convocação constantes, respectivamente, nos itens 9.3 e 9.4.

9.5.1.2 Verificar se toda documentação necessária ao objeto da avaliação está disponível na reunião e acessível para todos os membros do conselho.

9.5.1.3 Apresentar as informações e a documentação aos membros do conselho, orientando-os quanto aos objetos da avaliação e reunião do Conselho Operacional.

9.5.1.4 Conduzir a reunião do conselho, de modo a permitir que todos os membros efetivos e consultivos se manifestem, emitindo seus pareceres e seus votos, quando aplicável.

9.5.1.5 Caso haja empate entre os votos dos membros efetivos, emitir o “Voto de Minerva”.

9.5.1.6 Com base nos pareceres e na votação dos membros efetivos, bem como nos pareceres dos membros consultivos (se houver), conduzir as deliberações para que se chegue à decisão final do Conselho Operacional.

9.5.1.7 Tomar as providências para a emissão da Ata de Reunião do Conselho Operacional e publicação do seu resultado em Boletim Ostensivo, bem como o seu encaminhamento aos setores competentes para a adoção das medidas operacionais e/ou administrativas pertinentes.

9.5.2 COMPETE AOS MEMBROS EFETIVOS

9.5.2.1 Analisar a documentação disponível sobre o objeto da avaliação do conselho;

9.5.2.2 Analisar os pareceres dos membros consultivos (se houver);

9.5.2.3 Com base na documentação e nos pareceres dos membros consultivos, formar juízo de valor, emitindo o seu parecer, e deliberar sobre o objeto da avaliação, manifestando o seu voto;

9.5.2.4 Interagir com os demais membros do conselho, contribuindo para a formulação da decisão final do Conselho Operacional.

9.5.3 COMPETE AOS MEMBROS CONSULTIVOS

9.5.3.1 Analisar a documentação apresentada, ouvir as orientações emanadas e emitir parecer sobre os aspectos técnicos de sua especialização que forem solicitados.

NOTA: O parecer do membro consultivo deve ser elaborado com foco nos aspectos técnicos relativos a sua especialização além de conter as informações e dados que possam contribuir para subsidiar a emissão dos pareceres e a votação dos membros efetivos.

9.6 ATRIBUIÇÕES

9.6.1 Compete ao Conselho Operacional as seguintes atribuições:

- a) verificar o cumprimento dos requisitos gerais e específicos e dos critérios previstos para cada categoria de habilitação;
- b) avaliar o desempenho técnico-operacional do GFTA e deliberar sobre a sua habilitação, permanência no estágio ou afastamento das funções operacionais;
- c) definir o programa de instrução teórica e/ou treinamento prático específico, bem como os parâmetros de desempenho técnico-operacional ou de habilidades específicas do trabalho em equipe, necessários à reabilitação do GFTA que foi afastado das funções operacionais ou cuja habilitação tenha perdido a validade;
- d) avaliar e sugerir, quando entender necessário, alteração dos parâmetros mínimos de desempenho técnico-operacional, estabelecidos no conteúdo programático da instrução relacionada com os cursos ou estágios supervisionados, necessários à habilitação do GFTA;
- e) deliberar sobre a habilitação dos GFTA designados para operação em órgãos de ativação temporária, para atendimentos a eventos especiais;
- f) deliberar sobre a revalidação ou perda de validade da habilitação do GFTA nos casos previstos;

- g) elaborar a Ata de Reunião do Conselho Operacional, a qual deve conter todos os pareceres e votos dos membros efetivos, os pareceres dos membros consultivos, as deliberações da reunião e a decisão final do Conselho Operacional; e
- h) analisar a solicitação do Comandante/Chefe de Organização Regional nos casos de concessão, suspensão e/ou perda de validade da habilitação de GFMC.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 FUNÇÕES OPERACIONAIS E HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1.1 O GFTA não poderá ser designado para exercer função operacional em um órgão ATFM, a menos que:

- a) seja detentor da Licença de ATCO ou GCEA;
- b) possua a Habilitação Técnica necessária para desempenhar tal função; e
- c) seja detentor do CMA sem restrição para o exercício da função operacional.

10.1.2 A solicitação para a concessão da Licença de ATCO e/ou GCEA deve ser realizada conforme o processo estabelecido em legislação específica.

10.1.3 O CGNA deverá manter arquivo contendo toda documentação relativa aos respectivos processos de concessão, suspensão, perda da validade e revalidação das habilitações.

10.1.4 O CGNA deve fiscalizar rotineiramente, no SGPO, as informações relativas a eventuais suspensões e/ou perda de validade das habilitações dos GFTA.

10.1.5 O estagiário, para desempenhar funções no CGNA ou FMC, durante o treinamento operacional, deve:

- a) ter concluído com aproveitamento um curso de Formação de Controlador de Tráfego Aéreo, reconhecido pelo DECEA;
- b) ser oficial do QOAV, QOECTA ou QOEA CTA, no caso de estagiário a GNAF;
- c) estar oficialmente inscrito em Estágio Operacional de Órgão ATS;
- d) estar sob a supervisão de um GNAF, GER ou GFMC com Habilitação Técnica de Instrutor do CGNA ou FMC no qual está sendo realizado o respectivo estágio; e

NOTA: Neste caso, a prestação do serviço ATFM será de inteira responsabilidade do Instrutor que supervisiona o treinamento do estagiário.

- e) ser detentor de CMA válido, sem restrição para o exercício da função operacional.

10.2 IMPLANTAÇÃO DE FMC

10.2.1 Quando da implantação de uma FMC, o processo de habilitação operacional do GFMC será conduzido por uma equipe de Instrutores do CGNA designada pelo Chefe deste Centro.

NOTA: Os Instrutores designados deverão ser submetidos a um programa de instrução teórica a ser definido, elaborado e aplicado pelo CGNA sobre as características físicas e operacionais da FMC a ser implantada.

10.2.2 Os Instrutores designados conduzirão o estágio conforme definido em PHO específico.

10.2.3 A habilitação do primeiro efetivo da nova FMC se dará por intermédio de deliberação do Conselho Operacional definido pelo CGNA.

10.3 ATIVACÃO TEMPORÁRIA DE FMC

10.3.1 Para a prestação do serviço ATFM ativado temporariamente para atendimento a eventos especiais (festividades, eventos esportivos etc.), o CGNA deverá designar uma equipe de GFTA com habilitação válida para a prestação do serviço da FMC ativada.

10.3.2 A habilitação do GFTA, necessária ao desempenho das atividades apontadas no item 10.3.1, será concedida pelo Conselho Operacional do CGNA.

10.3.3 As deliberações do Conselho Operacional deverão ser registradas em Ata de Reunião, na qual estarão relacionados os nomes dos GFTA e as respectivas habilitações temporárias que estarão restritas ao período de tempo necessário à prestação do serviço ATFM durante a ativação da FMC temporária.

10.4 HABILITAÇÃO DE GFTA COMISSIONADO

10.4.1 A critério do DECEA, o CGNA e as FMC poderão utilizar, temporariamente, GFTA comissionados que deverão estar habilitados na categoria correspondente à função a ser prestada.

10.5 CONDIÇÃO PSICOFÍSICA

10.5.1 Nenhum GFTA poderá exercer as atribuições de sua habilitação quando tiver conhecimento de qualquer limitação de sua condição psicofísica que possa afetar adversamente seu desempenho operacional e, conseqüentemente, a segurança operacional na prestação do ATFM.

10.5.2 O Chefe do órgão, que tomar conhecimento de que o GFTA está apresentando sinais de limitação da condição psicofísica que possam afetar o desempenho humano, deverá tomar medidas no sentido de assegurar que o subordinado somente desempenhe as atribuições e/ou prerrogativas de sua habilitação, se uma avaliação médica e/ou odontológica indicar que a condição psicofísica do GFTA não está afetada negativamente.

10.5.3 O GFTA do corpo feminino deverá informar ao Chefe do órgão, assim que tomar conhecimento de gravidez comprovada. Nesse caso, deverão ser tomadas as medidas pertinentes, conforme estabelecidas em legislação específica.

10.6 USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

10.6.1 Nenhum GFTA poderá exercer as atribuições e/ou prerrogativas de sua habilitação, enquanto estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa que possa alterar sua condição psicofísica e afetar adversamente seu desempenho humano e, conseqüentemente, a segurança operacional na prestação do ATFM.

10.6.2 O GFTA deve se abster do uso abusivo de substâncias psicoativas e de qualquer outro uso indevido das mesmas.

10.6.3 O GFTA deverá informar ao Chefe do órgão quando, por orientação médica, estiver fazendo uso de substância psicoativa que possa prejudicar o seu desempenho e, conseqüentemente, a segurança operacional na prestação do ATFM. Para isso, o GFTA deverá averiguar com o médico que está receitando a medicação, se esta possui alguma substância psicoativa em sua composição com potencial para alterar seu desempenho operacional.

10.6.4 O Chefe do Órgão, que, tomar conhecimento de que o GFTA está fazendo uso de substâncias psicoativa que possam afetar o desempenho humano deverá tomar medidas no sentido de assegurar que o subordinado somente desempenhe as atribuições e/ ou prerrogativas de sua habilitação, se uma avaliação médica indicar que a condição psicofísica do GFTA não está afetada negativamente.

11 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1 Serão concedidas, automaticamente, as habilitações técnicas, dentro das suas respectivas habilitações, a todos os GFTA que estiverem concorrendo às escalas operacionais do CGNA e FMC, na data de publicação desta Instrução.

11.2 Os cursos estabelecidos nesta Instrução, como requisitos para concessão de habilitações, deverão ser ministrados aos GFTA recém-habilitados que não os possuam, no prazo de até 3 (três) anos após a entrada em vigor desta publicação.

11.3 Os procedimentos relacionados ao SGPO, como a inserção das habilitações técnicas incluídas nesta publicação, terão o prazo máximo de 2 (dois) anos para se enquadrarem à nova legislação.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas acessando o link específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.

12.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Licenças de Pessoal da Navegação Aérea: ICA 63-31*. [Rio de Janeiro], 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo: ICA 100-18*. [Rio de Janeiro], 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Serviço de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo: ICA 100-22*. [Rio de Janeiro], 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Horário de Trabalho do Pessoal ATFM: ICA 100-43*. [Rio de Janeiro], 2016.

ICAO. **Doc.9971/ATM/501**: Manual on Collaborative Air Traffic Flow Management.